



## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO Nº. 252/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, como CONCEDENTE, e **MÁRCIA ALMEIDA CAMPOS**, como CONCESSIONÁRIO, para concessão onerosa de direito real de uso de espaços públicos no Mercado Municipal “Mineirinho”, para fins de exploração comercial no ramo de alimentação e afins.

Aos dias dez do mês de julho do ano de 2024, na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapeçerica-MG, CEP 35.550-000, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPEÇERICA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, representado pela Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF nº. 798.614.826-87, a seguir denominado **CONCEDENTE**, e **MÁRCIA ALMEIDA CAMPOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.501.727/0001-46, com sede na Rua Mary Rosa Souza, nº 110, Bairro Jardim das Acácias, Itapeçerica/MG, CEP 35550-000, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada por Márcia Almeida Campos, inscrita no CPF sob o nº. 561.753.296-00, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1** Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. O CONCESSIONÁRIO declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente Contrato é a concessão onerosa de direito real de uso de espaços públicos no Mercado Municipal “Mineirinho”, para fins de exploração comercial no ramo de alimentação e afins, conforme especificações constantes no processo de licitação que deu origem a este instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL E SEU MODO DE EXERCÍCIO

**3.1** Constitui da concessão um Cômodo comercial com as seguintes características:

Cômodo de uso comercial com área de 7,68 m<sup>2</sup> e dimensões internas de 3,20 x 2,40 m, contendo uma porta de entrada de 2,50 x 2,60 m e uma janela de 1,85 x 1,20 m, com instalações adequadas para fixação de pia. (Box 10), situado nos espaços públicos no Mercado Municipal “Mineirinho” e no Centro Gastronômico de Itapeçerica/MG, bairro centro, em Itapeçerica/MG.

**3.2** A Concessão de uso do referido imóvel é onerosa e garante ao CONCESSIONÁRIO o direito à exploração do mesmo mediante pagamento mensal do preço ajustado cabendo-lhe, ainda, a incumbência onerosa dos encargos operacionais e de suporte do empreendimento.

### CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

**4.1** A partir da assinatura do contrato de concessão, o CONCESSIONÁRIO fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo e suas rendas.



4.2 Após a assinatura do contrato o CONCESSIONÁRIO não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias para início das atividades comerciais, objeto da presente concessão.

4.3 A exploração comercial dos imóveis do Mercado será exclusiva de produtos e alimentos da gastronomia mineira local, tais como: carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados, bebidas em geral, doces e salgados, embutidos, frios, laticínios e derivados, pescados, hortifrutigranjeiros, quitandas, compotas, geleias e conservas, refeições, lanches, bebidas e alimentos como os comercializados por restaurantes, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, suquérias, bares e afins.

4.4 A comercialização de produtos alimentícios deverá seguir rigorosamente os preceitos e normas relacionados à vigilância sanitária.

4.5 Correrá a expensas do CONCESSIONÁRIO às atividades desenvolvidas para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários, em consonância com as normas e legislações concernentes.

4.6 Os imóveis concedidos em nenhuma hipótese poderão sofrer em suas disposições e estrutura alterações ou modificações que descaracterizem a arquitetura do local. Excepcionalmente, a requerimento e expensas do CONCESSIONÁRIO, o poder CONCEDENTE poderá autorizar alterações que não sejam prejudiciais à utilização, segurança e à arquitetura do Mercado “Mineirinho”.

4.7 A construção e/ou benfeitoria realizada no imóvel incorporar-se-á a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

5.1 Os horários de funcionamento dos estabelecimentos serão ajustados conforme a demanda pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MOBILIÁRIOS DO ESPAÇO**

6.1 O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar os itens de consumo, mobiliários, bem como pessoal responsável pelo desempenho dos serviços, necessários ao adequado funcionamento das atividades.

6.2 A área interna do estabelecimento será mobiliada pelo CONCESSIONÁRIO, obrigatoriamente utilizando móveis em estilo colonial rústico, fabricados em madeira tipo demolição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

7.1 O CONCESSIONÁRIO será responsável por toda a administração, gestão operacional, manutenção e exploração comercial do local. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser divididas, organizadas e coordenadas, contemplando todos os aspectos físicos, humanos, financeiros, jurídicos, administrativos e econômicos necessários ao bom andamento organizacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL**

8.1 Conforme Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação, emitido em 15 de março de 2024, pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 35 de 12 de março de 2024, fica estabelecido que o valor da Concessão Onerosa será de R\$130,00 (cento e trinta reais) mensais, perfazendo o valor global anual R\$1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), devendo passar por reavaliação no final do primeiro ano.

8.2 O valor mensal da contraprestação será efetuado pelo CONCESSIONÁRIO ao poder CONCEDENTE por meio de depósito em conta bancária do Banco do Brasil, nº 73.028-9, agência 2167-9, impreterivelmente, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se a data de entrega do estabelecimento.

8.3 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.



**8.4** O não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto no subitem anterior, acarretará ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de juros, na base de 1% (um por cento) ao mês, e de uma multa, calculada com base no percentual de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) ao dia limitado em 12% (doze por cento) sobre o total do débito apurado.

**8.5** Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**9.1** O CONCESSIONÁRIO se responsabilizará pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens e copos vazios) deverão ter seu descarte adequado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**10.1** Por se tratar de áreas a serem implementadas os valores iniciais das contratações a cada fim de exercício passarão por nova avaliação para buscar a realidade mercadológica, devendo tal expediente perdurar por um período mínimo de 05 anos.

**10.2** Decorrido o prazo mencionado, para efeito de realinhamento da remuneração mensal, após 12 (doze) meses, será considerada a variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) IPCA acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente à natureza do objeto, salvo o surgimento de legislação específica que introduza alteração da periodicidade, a qual será aplicada, desde que benéfica para o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E VEDAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS**

**11.1** São direitos do CONCESSIONÁRIO

- a) Apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado “Mineirinho”, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;
- b) Eleger representantes para dialogar com a gestão do Mercado em questões inerentes ao funcionamento do Mercado “Mineirinho” e participar na sua organização;
- c) Tomar parte nas ações de sensibilização e formação organizadas pela Coordenação do Mercado no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;
- d) Beneficiar-se dos meios de divulgação do Mercado.

**11.2** É vedado ao CONCESSIONÁRIO:

- a) Posicionar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos boxes e bancas;
- b) Alienar, doar ou ceder a titularidade dos boxes e bancas;
- c) Recusar-se a vender mercadorias;
- d) Lavar mercadorias em locais que não são destinados para tal finalidade;
- e) Usar jornais, papéis usados, impressos ou outros materiais inadequados para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
- f) Agir em desacordo com toda e qualquer determinação legal ou administrativa imposta para o bom funcionamento do Mercado.
- g) Dar em garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão.
- h) Ceder o imóvel por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, sem mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal.
- i) Realizar no imóvel construções ou benfeitorias, salvo com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.
- j) Estocar quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da área sob Concessão, em especial nas dependências do Mercado Municipal não incluídas na Concessão ora avençada, inclusive na área reservada aos banheiros.



k) Utilizar o imóvel para finalidade diferente da que consta na concessão, bem como paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um fiscal, representantes da Administração especialmente designado, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**12.2** Para acompanhamento e a fiscalização do contrato fica designado à servidora **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro de Souza**, que fiscalizará o cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, bem como efetuará a conferência da quitação mensal das contraprestações.

**12.3** No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**12.4** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONCESSIONÁRIO da total responsabilidade de executar o exigido no instrumento contratual.

**12.5** No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA CONCESSÃO**

**13.1** O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogado, em favor da concessionário, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal da concessionário da sua intenção de continuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**14.1** Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, a Concessão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer indenização/benfeitorias se o CONCESSIONÁRIO der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Contrato ou descumprir as obrigações assumidas.

**14.2** Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada de uso, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas deste contrato, bem como por conveniência administrativa, sem que assista a CONCESSIONÁRIO qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio de CONCEDENTE, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**14.3** Sem prejuízo das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei 14.133/2021, o contrato de concessão onerosa de uso será rescindido, em razão de:

- a) Ausência de pagamento do preço por mais de 2 (dois) meses consecutivos, sem prejuízo de sua cobrança;
- b) Descumprimento das obrigações tributárias ou administrativas perante o Município ou quaisquer obrigações práticas de conduta incompatível com o local ou com a manutenção da concessão;
- c) Fechamento injustificado do espaço ou sua inatividade, por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Cessão a qualquer título, total ou parcial, do espaço ou seu uso a terceiros, bem como alteração no ramo de atividade, ressalvados o disposto em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** O licitante estará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 no caso de praticar qualquer dos atos tipificados no art. 155 da mesma lei.

**15.1.1** Em caso de infração aos dispositivos contidos neste Edital, o licitante estará sujeito as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 e as demais cominações legais, e com a reversão do bem

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



a novo leilão, neste não será admitida a participação do licitante infrator, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**15.1.2** Nos casos de descumprimentos das obrigações assumidas ou caso seja detectada intenção do licitante em prejudicar o andamento do leilão, poderá, garantida prévia defesa, ser aplicada as seguintes sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 3 (três) parcelas relativas à concessão de uso respectiva, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.
- c) Suspensão de participar de leilão e impedimento de arrematar bens em nome próprio ou como procurador de terceiros, por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adquirente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" anterior.

**15.1.3** Observada qualquer irregularidade, o CONCESSIONÁRIO será notificado para cumprir com a obrigação em prazo a ser determinado pela autoridade designada. Em caso de descumprimento da notificação, aplicar-se-á, na forma e gradação contida na Lei 14.133/21, as penalidades previstas nesta lei.

**15.1.4** Sanada a irregularidade fora do prazo concedido na notificação para regularização, quando não for hipótese de rescisão contratual, será o CONCESSIONÁRIO considerado reincidente no caso de irregularidade.

**15.1.5** A reincidência somente será tolerada por uma única vez dentro do prazo de 1 (um) ano, ocorrida nova reincidência dentro deste prazo o CONCESSIONÁRIO terá extinto o seu contrato de concessão.

**15.2** Ocorrendo à hipótese de inadimplência pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o CONCESSIONÁRIO será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente. O pagamento do débito será acrescido de juros, na base de 1 % (um por cento) ao mês e de uma multa calculada com base no percentual de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) ao dia limitado em 12% (doze por cento) sobre o total do débito apurado.

**15.2.1** O não pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos acrescidos da multa por inadimplência.

**15.3** A imposição de multas por violação de normas de posturas municipais e sanitárias obedecerão ao rito próprio previsto na legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONCESSIONÁRIO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**16.3** O órgão ou entidade poderá convocar o CONCESSIONÁRIO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**16.4** Após a assinatura deste contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do CONCESSIONÁRIO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

*Presença*

*[Assinatura]*



informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONCESSIONÁRIO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

- I** - Atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado;
- II** - Acatar e respeitar as normas da presente Lei e dos respectivos Contratos, bem como a todas as diretrizes da gestão do Mercado, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização;
- III** - Afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível os alvarás;
- IV** - Zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação;
- V** - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- VI** - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- VII** - Recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam, devendo cada CONCESSIONÁRIO participar assiduamente da coleta seletiva, com a entrega dos materiais recicláveis nos dias e horários determinados;
- VIII** - Recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- IX** - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e de carga/descarga de mercadoria estabelecida por esta Lei;
- X** - Manter os corredores livres para a circulação do público, de acordo com a área delimitada;
- XI** - Manter o cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Coordenação do Mercado;
- XII** - Elaborar, participar e cumprir as normas condominiais.
- XIII** - Arcar com as taxas de condomínio.
- XIV** - Notificar o município sempre que precisar realizar obras de manutenção e/ou aperfeiçoamento do espaço, cuja manutenção, correção, adequação serão executadas às suas expensas e sob supervisão do município.
- XV** - Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.
- XVI** - Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- XVII** - Atender às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- XVIII** - Cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela conservação e manutenção periódica (predial, elétrica e hidráulica).
- XIX** - Restituir a CONCEDENTE, ao final da vigência do contrato, as áreas e espaços concedidos, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando seu estado de conservação, as quais serão consideradas restituídas somente após a assinatura, pelas partes, do competente Termo de Vistoria da Área.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- I** - Indicar fiscal do Contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO e monitorar permanentemente a qualidade das atividades e prestações de contas apresentadas.
- II** - Receber e analisar todos os relatórios, projetos e documentos encaminhados pelo CONCESSIONÁRIO.
- III** - Informar acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades.
- IV** - Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato.

*Resizini*

*Antunes*



V - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**19.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir o CONCESSIONÁRIO de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESISTÊNCIA**

**20.1** O CONCESSIONÁRIO não poderá abandonar a exploração concedida, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, salvo por subconcessão, nos moldes acima mencionados, com a anuência do Poder Público (art. 4º da Lei nº 2.811/23).

**20.2** Na ocorrência de paralização das atividades da CONCESSIONÁRIA, ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, o Poder CONCEDENTE fica autorizado à ocupação e utilização da instalação do cômodo, com a nomeação de um interventor, até que nova licitação seja realizada.

**20.3** Caso o CONCESSIONÁRIO desista da concessão durante o primeiro ano, será concedida ao primeiro classificado na sessão de lances da respectiva licitação, ocasião em que este deverá comprovar sua habilitação, caso ocorra a desistência após a vigência do primeiro ano, o bem será restituído ao Município e será processada nova licitação.

**20.4** A interrupção das atividades por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização da CONCEDENTE caracterizará desistência da exploração comercial concedida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1** O CONCESSIONÁRIO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, dentro dos limites legais, partes do objeto concernente a este Termo de Referência, na condição de consorciado ou de subcontratado, contudo permanecendo responsável pela qualidade do atendimento.

**21.2** A empresa subcontratada ou consorciada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao CONCESSIONÁRIO.

**21.3** Qualquer subcontratação para a instalação de equipamentos, de estruturas para cobertura de área, ou edificações nas áreas objeto da concessão regular-se-ão pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato.

**21.4** A subcontratação implica em responsabilidade solidária do CONCESSIONÁRIO e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

**22.1** O CONCEDENTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**22.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**22.3** Na hipótese de extinção por culpa do CONCESSIONÁRIO, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da CONCEDENTE.

24.2 Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

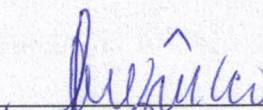
24.3 Fica designado como gestor (a) do contrato a Sr. (a) Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF nº. 798.614.826-87, Secretário (a) Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

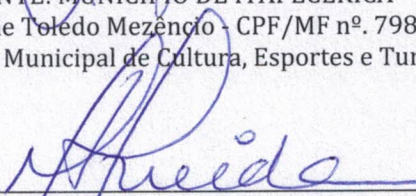
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO


25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica-MG, 10 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

  
\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIO: MÁRCIA ALMEIDA CAMPOS  
CNPJ: 26.501.727/0001-46  
Sra. Márcia Almeida Campos - CPF/MF nº. 561.753.296-00

Visto:   
\_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico